

tem havido em se concluir a Demarcação dos Lemittes das duas Coroas na America Meridional, de que nos quer fazer culpados, dizendo q. por falta da concorrência dos Commissarios Portuguezes com os Hespanhoes ficou suspença a Demarcação, e se inutilizarão as grandes Despezas, q. com ella tem feito El Rey Catholico. Esta queixa hé tão mal fundada, que pelas Cartas, que existem nesta Secretaria de Estado, se vê que forão os Hespanhoes os que derão cauza a se suspenderem as exploraçoens principiadas, que devião indicar a direção da Linha Divizoria na conformidade do Tratado.

Mas para se poder entrar no conhecimento deste importante Negocio, e do estado actual, em que elle se acha: Ordena o Principe Reg.^o Nosso Snr., que V. S.^a me informe de tudo o q. sabe a este respeito, e dos meios, e modo de se proseguir a Demarcação, segundo o espirito do Tratado Preliminar de Lemites; e que procure tambem indagar se da parte dos Dominios Hespanhoes estarão promptos a continuar estes trabalhos. D.^a g.^a a V. S.^a Palacio de Quelus em 23 de Julho de 1802 — Visconde de Anadia — Snr. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//.

**Carta de S. A. R. sobre o Provimto dos Postos
Milicianos, e Ordenanças etc.**

N.^o 35

Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça, Governador, e Cap.^m General da Capitania de São Paulo; Amigo. Eu o Principe Regente vos Envio muito Saudar. Tomando na Minha Real Consideração o grave prejuizo, e dezordem, q. nascem do grande numero de Officiaes, de Milicias, e de Ordenanças providos por alguns dos Governadores, e Capitaens Generaes do Estado do Brazil, com manifesto abuzo, e contravenção dos seus Regimentos, e das Ordens Regias, que em diferentes Epocas se tem dirigido sobre este objecto aos mesmos Governadores: Sou Servido para fazer cessar de huma vez os inveterados abuzos, que infelismente grassão sobre este Artigo, Ordenar, que daqui em diante não se crie de novo Posto algum de Milicias, ou de Ordenanças, nem se altere de maneira alguma a organização, e composição actual destes Corpos, sem q. primeiro os Governadores e Capitaens Generaes respectivos Me representem as razoens de necessidade, ou conveniencia, q. para isso possa haver, e sem que recebam as Minhas posteriores Rezoluçoens a este respeito; excepto no tempo de Guerra, ou sendo erigida alguma Povoação, Villa, ou Cidade; devendo preceder no primeiro cazo na conformidade dos Regimentos de seus Governos, e no se-



gundo observar o que esta disposto na Provisão de vinte e hum de Abril de mil sete centos e trinta e nove, fazendo convocar a Câmara, para q. segundo a População da Villa, ou Cidade novamente creada, proceda a eleição dos Officiaes de Ordenanças, que unicamente forem necessarias, com as formalidades determinadas no Regimento das Ordenanças. O que tudo deveis observar inalteravelmente nessa Capitania, e nas da sua dependencia, em quanto se não fizer huma Regulação geral dos Corpos de Ordenanças, que devem ficar existindo, para a execução da qual Tenho authorizado o Conselho Ultramarino, ao que ali deveis remetter os mais exactos Mappas da População da mesma Capitania, do modo porque se acha dividida em Cap.^{alms} Mores, e subdivididas em simples Capitancias, e com todas as outras especificações necessarias na conformidade das Ordens, que vos forem expedidas pelo meu Conselho, afim de que elle possa propor-me com pleno conhecimento de cauza hum Plano Geral, e uniforme adaptado ás circumstancias presentes, no qual se regulem os Corpos de Milicias, e de Ordenanças, que se devem conservar, e o numero de Companhias, e de Officiaes de que se devem compor, e se determinem especificamente as circumstancias, em que poderá ter lugar alguma alteração, e as cautellas, e formalidades com q. deverá ser praticada. Igualmente Tenho authorizado o mesmo Conselho Ultramarino para que Ordene aos Ministros, que daqui em diante tirem as residencias aos Governadores dos Meus Dominios Ultramarinos, que inquirão nellas se estes crearão de novo Postos de Milicias, ou de Ordenanças; e se os seus Secretarios passarão algumas Patentes sem legitimo titulo, ou se levarão Emolumentos demais ás Partes; e para se evitar o abuzo, que os Secretarios dos Governos queirão fazer neste Artigo, Ordeno que nas Patentes, que daqui em diante lavrarem, se declare o Emolumento, q. por ella receberem. O que assim fareis observar inviolavelmente, pela parte que vos pertence. Escripta no Palacio de Quelus em 20 de Julho de 1802 — Principe — Para Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.//.

Provisão do Conselho Ultr.^o sobre o Genl.^{al} remeter huã Lista em q. declare os Soldos q. vencem os Off.^{es} Militares e o mais que abaixo se declara.

Dom João por Graça de Deoz Principe Reg.^o de Portugal, e dos Algarves, da quem e dá Lem Mar em Africa e de Guiné etc. Faço saber a vós Governador e Capitão Gen.^{al} da Capitania de São Paulo; que Eu Sou Servido remetaes ao Meu Conselho Ultramarino, Lista em que se declare os Soldos q. vencem cada hum dos Off.^{es} das Tropas pagas, e

